

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 13.823/09.

VER DECRETO Nº 14439/10

REVOGADA PELA LC 516

LEI COMPLEMENTAR Nº. 407/09
DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

Fixa nova Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fixa nova Planta Genérica de Valores Imobiliários, com os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno, devidamente atualizados na forma do Anexo 1 (Tabela do Tipo, Padrão e Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção) e do Anexo 2 (Listagem de Valores Unitários de Metro Quadrado de Terreno), inclusos, que são partes integrantes desta lei complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos 1 e 2, inclusos, que são partes integrantes desta lei complementar, serão atualizados monetariamente no exercício de 2011 e seguintes, adotando-se os índices aplicados pela Lei nº 5784, de 19 de dezembro de 2000, com suas alterações, até que sobrevenha a subsequente Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 2º. A alteração na Planta Genérica de Valores e nas alíquotas decorrentes desta lei complementar, não poderá proporcionar, de um ano para outro, acréscimo do imposto, devido em 31 de dezembro do ano anterior, superior aos seguintes limites:

I – 25% (vinte cinco por cento) para os imóveis com fins residenciais, e

II – 45% (quarenta e cinco por cento) para os terrenos e imóveis com fins não residenciais.

Parágrafo único. A aplicação do limite será feita, ano a ano, até que seja exigido integralmente o imposto.


Art. 3º. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação desta lei complementar possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá ingressar com processo administrativo até a data do vencimento da primeira parcela do imposto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor em 1º. de janeiro de 2010.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº. 319, de 23 de maio de 2007.

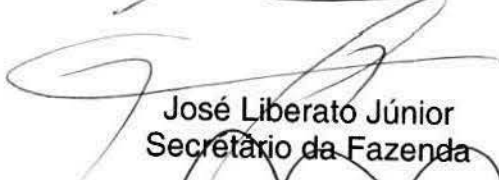
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de outubro de 2009.




Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

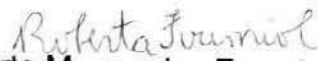


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aido Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos